MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS E O NÚCLEO DO HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E TECNOLOGIA PARA ENSINO E PESQUISA NO AMBITO DA GRADUAÇÃO E PÓS- GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.392.215/0001, com sede à Avenida Goiás nº 3.400, Barcelona, São Caetano do Sul, CEP. 09521-310, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcos Sidnei Bassi, Reitor, nomeado pela portaria 33.231 de 21 de fevereiro de 2017, portador do documento de identidade RG nº 10.429.972-1 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 043.500.368-22, doravante denominada simplesmente **USCS** e o **HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO ,** constituído em 07 de novembro de 2013, publicado na edição de nº 217 do Diário Oficial da União a Portaria nº 2004/GC3 de 05 de novembro de 2013, com sede na Avenida Olavo Fontoura nº 1.400, Bairro Santana, São Paulo, CEP. 04024-002, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor Interino do Hospital, Coronel Eliesar de Jesus Ferreira inscrito no CPF sob o nº 30476577420, doravante denominado simplesmente **HFASP**, têm entre si, justo e pactuado, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente acatam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica, didática e científica, que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de graduação e pós-graduação, considerando o **HFASP** como cenário de práticas para o Curso de Medicina da USCS, onde ocorrerá o desenvolvimento e avaliação das atividades previstas no Projeto Político de

Folha Nº 03
Processo Nº 13177
Rubrica

Curso, contemplando os períodos de Estágios Ambulatoriais e Estágios de Internato. Dentro da capacidade técnica instalada no complexo hospitalar e mediante o prévio consentimento entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

A finalidade e os objetivos no presente Convênio serão alcançados mediante as seguintes atividades a serem desenvolvidas em conjunto pelos convenentes:

I. Envolvimento Institucional e Capacitação Docente local;

II. Desenvolvimento de atividades de ensino no âmbito da graduação e pós-graduação em programação conjunta entre as partes;

III. Desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais e educacionais, bem como pesquisa visando à melhoria de atendimento ao usuário;

IV. Avaliação de resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os convenentes assumem as seguintes responsabilidades:

I. Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas do **HFASP**;

II. Proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

a) Adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnico-Didático-Científica entre as partes;

b) Estabelecimento de fluxo de dados e informações;

c) Desenvolvimento de pesquisas atreladas ao Programa de Iniciação Cientifica da **USCS**;

d) Oferta de vagas de pós-graduação Latu e Stricto Sensu;

e) Cooperação no processo de titulação da **USCS** *como Hospital* de Ensino e Pesquisa bem como na abertura de novos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional.

Folha Nº 04
Processo Nº 134/17
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO HASP

O **HASP** se obriga a:

I. Assegurar os cenários para estágios ambulatoriais e internato, bem como os preceptores, de acordo com a programação elaborada previamente e em conjunto com a Instituição de acordo com sua capacidade Instalada;

II. Fomentar a educação em serviço;

III. Proporcionar facilidade para o desenvolvimento de pesquisas operacionais, sobretudo nas áreas de concentração de:

i. Fisiologia de voo;

ii. Saúde no âmbito militar;

IV. Fornecer aos estagiários e internos, informações em relação à política de saúde, estrutura e funcionamento da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA USCS

A **USCS** se obriga a:

I. Planejar os estágios e outras atividades de integração e serviço em conjunto com o **HFASP**;

II. Colaborar na implantação de programas de saúde;

III. Fornecer todos os materiais de EPI (equipamentos de proteção individual) necessários para as atividades dos estagiários e internos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Para a implementação dos objetivos deste convênio serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados através de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos convenentes, cronograma de execução, vigência e demais dados pertinentes.

Folha Nº 05
Processo 13411/12
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do Programa de Cooperação será feita por uma Comissão Gestora Paritária com representantes da **USCS** e do **HFASP**, com as seguintes funções:

I. Elaboração do Plano de Estágio e Internato detalhado, que especifique o objetivo do estágio, as áreas técnicas de interesse, a quem destinará, quantos estagiários serão envolvidos no Programa, período de realização, carga horária mínima, indicação do Coordenador/Supervisor de Estágios da instituição solicitante e complexo hospitalar, comprovação da existência de seguro de vida e de acidentes pessoais em nome dos estagiários;

II. Avaliação dos estágios em relação à obtenção dos objetivos, desempenho e estrutura de apoio, de maneira sistemática, e encaminhamento dos resultados, no término dos mesmos, aos respectivos responsáveis;

III. Avaliação do relatório anual das atividades de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa pelos estagiários da **USCS** não serão remuneradas e não caracterizam vínculo empregatício.

A atuação dos profissionais do **HFASP** na condição de preceptores, considerando as condições previstas neste Instrumento de cooperação, não serão remuneradas e não caracterizam vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

O presente Convênio terá vigência de 1(um) ano , a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias sem nenhum tipo de ônus para as partes;

I. Mediante avaliação o presente contrato poderá ser prorrogado anualmente, e poderão ser viabilizados novos acordos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas por acordo entre os convenentes.

E por estarem assim concordes, assinam o presente Convênio em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins, perante as testemunhas assinadas.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Professor Doutor Marcos Sidinei Bassi
Reitor

HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1: _____

2: _____